



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA



Processo nº TJ-ADM-2017/49454

Nº 50 / 19 - TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA
DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Praça Aspícueta Navarro, representada neste ato pelo Comandante – Geral, Cel. **ANSELMO ALVES BRANDÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**, representada pelo Secretário, Senhor **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, por estes neste instrumento qualificados como **BENEFICIÁRIOS**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2017/49454** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência de uso gratuita do imóvel denominado “residência do juiz”, situado na Rua Izaltina Campos, s/nº, Centro, Santa Bárbara – BA, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado a sede do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo(s) **Beneficiário(s)** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Transferente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da transferência, independentemente da sua forma de extinção,



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: REJANE SOUZA DA SILVA**
Documento Nº: 309261.13957733-4246 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA



Processo nº TJ-ADM-2017/49454

compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a usar o imóvel, objeto do presente termo de transferência, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o(s) beneficiário(s) compromete(m)-se a:

I – a conservação e a manutenção da área transferida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços transferidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas transferidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes, visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o(s) **Beneficiário(s)** realizarem no imóvel, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel transferido, quando entender necessário, obrigando-se o(s) **Beneficiário(s)** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº TJ-ADM-2017/49454

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 11 de AGOSTO de 2019.

Transferente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Beneficiários:


POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel. **ANSELMO ALVES BRANDÃO**
Comandante – Geral da Polícia Militar da Bahia

Interveniente:


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Alfa Comércio e Serviços Eireli	20/18-S	19/06/20	Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, Lote 03	Milena Cortez – Cadastro 969.281-9	Fernando Alexandrino – Cadastro 904.409-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 11 de outubro de 2019.

ANAPAULA CARMO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 253/2019

Altera a composição da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria SEAD nº 06/2010, que institui a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas, que passa a ter a seguinte formação:

MARDEN MIRANDA BRAGA - Cadastro 806.942-5 – Presidente;
CARLOS JOSÉ JULIO DOS SANTOS VALVERDE - Cadastro 206.091-4 – Membro
SILVIA CRISTINA PASTORI DE FIGUEIREDO GANTOIS - Cadastro 501.871-4 - Membro;
JAIDIR ALVES COSTA DOS SANTOS - Cadastro 969.248-7 - Membro;
YASMIN RIBEIRO SANTANA - Cadastro 411010 – Membro.

Art. 2º - Designar o servidor CARLOS JOSÉ JULIO DOS SANTOS VALVERDE, cadastro nº 206.091-4, para responder como substituto eventual na função de Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2019.

ANAPAULA CARMO
Secretária de Administração

TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 50/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel denominado "residência do juiz", situado na Rua Izaltina Campos, s/nº, Centro, Santa Bárbara - Bahia, destinado a instalação do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar da Bahia, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2017/49454. Data: 11/10/2019.

TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 51/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel denominado "residência do juiz", situado na Rua Professora Brasília Trindade, nº 02, Centro, Rio de Contas - Bahia, destinado a instalação do 46º CIPM, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2014/36824. Data: 11/10/2019.

